

Inquérito civil nº 26/2024

SIMP nº 000035-082/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde tem o status de direito fundamental, com suas ações e serviços considerados de relevância pública (art. 196 e 197 da Carta da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas diante da vulnerabilidade dos serviços de saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil Público nº 26/2024 - SIMP n. 000035-082/2023, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de adotar providências quanto às irregularidades atinentes ao quantitativo de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como nas suas jornadas de trabalho no Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, no Pronto Socorro e na Unidade de Terapia Intensiva de Bom Jesus-PI;

CONSIDERANDO que inicialmente o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região apontou a necessidade de 12 (doze)



fisioterapeutas e 04 (quatro) terapeutas ocupacionais para ajustar o quadro de profissionais do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - HRMSS, além de outras irregularidades;

CONSIDERANDO que a sobredita entidade encaminhou termo de visita e relatório de fiscalização realizada no Hospital Regional Manoel de Sousa Santos/UPA de Bom Jesus, no dia 24 de maio de 2024, que conclui pela persistência de várias irregularidades, tais como quadro insuficiente nas escalas da UTI, enfermarias e UPA, ausência de sala de repouso para fisioterapeutas, completa ausência de profissionais terapeutas ocupacionais nos quadros do nosocômio, ausência de assistência de fisioterapia 24h na maternidade e Responsável Técnico e profissionais sem título de especialista na UTI;

CONSIDERANDO que durante fiscalização o CREFITO - 14 apontou que o HRMSS não oferta sala de repouso para fisioterapeutas, os profissionais que atuam na UTI dormem na copa destinada às refeições, em desconformidade ao previsto na Lei Estadual nº 7.954, de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambiente adequado de trabalho e repouso para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, durante o horário de trabalho no Estado, administração direta e indireta;

CONSIDERANDO a constatação pela entidade supracitada de que na ala obstétrica só existe uma profissional escalada durante a semana e apenas no período da manhã, não há atendimento aos finais de semana em horário algum, conseqüentemente há o descumprimento da Lei Estadual nº 7.723, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe/regulamenta sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a Lei nº 7.235/2019, dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado do Piauí, adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que sobre a Administração Pública recai a obrigatoriedade de realizar concurso público para provimento de cargos e empregos públicos. Ressalta-se que, apesar da permissão de contratações temporárias e cargos comissionados, esta possibilidade é uma exceção, não devendo os profissionais com tais vínculos compor quantitativo significativo ou maioria dos quadros de pessoal no setor público;

CONSIDERANDO que o CREFITO - 14 comunicou que o HRMSS dispunha de uma quantidade insuficiente de fisioterapeutas, no total de 11, sendo 10 contratados e 01 efetivo, e nenhum terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO que, em consulta ao CNES, verificou-se que o Hospital Regional de Bom Jesus, de fato, possui 11 Fisioterapeutas Gerais em sua equipe, dos quais NENHUM Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de setembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº



8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Piauí (Antônio Luiz Soares Santos) e à Ilustríssima Senhora Diretora do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - HRMSS (Kamila Coelho de Sousa), promovam a adoção das seguintes medidas a fim de adequar o serviço hospitalar às exigências legais:

a) Ajustar o quantitativo de profissionais entre os setores do Hospital, nomeando Responsável Técnico especialista em terapia intensiva e assistência fisioterápica ininterrupta na maternidade, com as adequações necessárias atinentes ao repouso destes;

b) Planejamento Integrado: Garantir que a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais esteja alinhada com as políticas públicas de saúde locais, criando uma estratégia que favoreça a atuação integrada da fisioterapia e da terapia ocupacional em todas as áreas da saúde;

c) Exigência de Formação Atualizada: Certificar-se de que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais atuantes possuem formação acadêmica completa, com registros profissionais em conformidade com os conselhos de classe, e incentivando a busca por especializações, como em saúde mental, pediatria, geriatria, entre outras;

d) Capacitação Contínua: Estabelecer programas de capacitação contínua para esses profissionais, garantindo que se mantenham atualizados quanto às melhores práticas, novas abordagens terapêuticas e políticas públicas de saúde;

e) Integração Multidisciplinar: Incentivar a atuação colaborativa entre fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros e



assistentes sociais, para oferecer cuidados integrados e centrados no paciente;

f) Protocolos de Atendimento: Desenvolver protocolos clínicos que integrem a atuação da fisioterapia e da terapia ocupacional nas diversas áreas de atenção à saúde;

g) Ambientes Adequados: Garantir que os espaços de atendimento ofereçam condições adequadas para a realização das terapias, com equipamentos modernos e adaptados às necessidades da população atendida, além de garantir que os profissionais tenham recursos para realizar suas atividades de maneira eficaz, bem como para o seu repouso;

h) Tecnologias Assistivas: aquisição de tecnologias assistivas e dispositivos de apoio que possibilitem a adaptação do ambiente e das atividades cotidianas dos pacientes;

i) Avaliação Contínua: Implementar sistemas de monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços prestados pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, a fim de medir a eficácia dos tratamentos e realizar ajustes conforme necessário;

j) Acompanhamento de Indicadores de Saúde: Utilizar indicadores de saúde, como taxa de recuperação, adesão aos tratamentos e melhoria na qualidade de vida, para avaliar o impacto do trabalho desses profissionais na saúde dos pacientes;

São os termos da Recomendação Administrativa emitida por esta Promotoria de Justiça.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 80, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o **prazo de 30 (trinta) dias úteis, dentro do qual SOLICITO** o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução



tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer da instrução procedimental.

Ressalta-se que, **esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.**

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Registre-se em livro próprio.

Expedientes necessários.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

